

LEI Nº 2.848 de 22 de agosto de 2011.

“Altera a Lei nº 2.714, de 17 de dezembro de 2.009, na forma que especifica”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 2º, da Lei nº 2.714, de 17 de dezembro de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.

“Parágrafo único. O prazo para o início da construção é, no máximo, até o mês de fevereiro de 2.012; e o da sua conclusão, até o final do ano de 2.012, sendo que a inobservância de um ou outro prazo implicará no imediato retorno do imóvel ao domínio do Município, independente de qualquer finalidade, judicial ou extrajudicial”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 22.08.2011.**

(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal